

Minuta

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA, informações sobre o repasse de R\$ 52 milhões de reais para a cidade de Cabo Frio-RJ, como complementação de recursos da própria Pasta, conforme notícia publicada pela imprensa (Ministra da Saúde envia R\$ 52 milhões extras para Cabo Frio e filho vira secretário (jornaldacidadeonline.com.br)).*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÉGO**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Damares Alves encaminha o Requerimento nº 1, de 2024, para que sejam prestadas informações, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, sobre o repasse de R\$ 52 milhões de reais para a cidade de Cabo Frio-RJ, como complementação de recursos da própria Pasta.

As informações solicitadas são as seguintes:

1. Quais políticas públicas de média e alta complexidade serão beneficiadas com o valor repassado?
2. Qual é o montante que beneficiará cada política?
3. Qual é a justificativa técnica para o envio desses recursos complementares no final de dezembro de 2023 para cada política contemplada?
4. Qual é a fonte orçamentária desses recursos?



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7000913623>

5. Há registro de destinação prévia desta verba ou se trata de recurso extraordinário?
6. Caso seja recurso extraordinário, quais foram os critérios para a escolha do município de Cabo Frio-RJ?
7. Considerando ter havido, dias após o repasse do recurso, a nomeação do filho da Ministra da Saúde em cargo de alto escalão na Prefeitura de Cabo Frio-RJ, houve avaliação, por essa Pasta, de conflito de interesse, bem como observância aos princípios que regem a Administração Pública no processo de tomada de decisão?

Na justificação, a autora do requerimento alega que as informações solicitadas se encontram na competência fiscalizadora do Senado Federal, pois objetivam esclarecer o repasse atípico de recursos orçamentários ao Município de Cabo Frio-RJ, muito superior aos montantes destinados àquele município nos últimos anos.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, e pelo § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Além de obedecer aos dispositivos constitucionais, o requerimento em tela está em consonância com as normas regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa – requisito atendido pelo requerimento em pauta.



ad2024-01122

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7000913623>

Da mesma forma, a proposição em tela atende ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimentos de informações, pois busca informações de Ministro de Estado, e as informações solicitadas estão relacionadas ao assunto que procura esclarecer, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do seu art. 1º. Também não infringe o art. 2º, inciso I, que prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido*.

Ademais, considerando que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, à proposição não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Assim, não se evidenciam obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



ad2024-01122

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7000913623>